

*Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul*

LEI MUNICIPAL Nº 3434 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS
25 E 26 DA LEI MUNICIPAL 1582/98 QUE DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 25 da Lei 1582/98 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 – Os membros do Conselho Tutelar de que trata a presente Lei, receberão a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor equivalente ao nível 5, padrão B do Plano de Cargos e Salários do Município, reajustável na mesma data que o forem os vencimentos dos servidores municipais, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias".

Art. 2º. O Art. 26 da Lei 1582/98 passa a ter a seguinte redação:

"Art.26 – Além da remuneração prevista no Artigo 25 os Conselheiros Tutelares terão direito a:

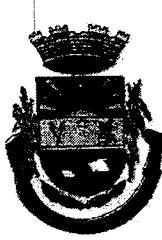
- I. Cobertura Previdenciária;
- II. Férias Anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença Maternidade;
- IV. Licença Paternidade;
- V. Gratificação Natalina;
- VI. Diárias.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PL: 22/2016



Prefeitura Municipal de São Jerônimo Rio Grande do Sul

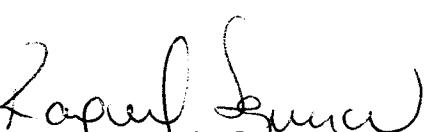
§ 1º. O pagamento das vantagens previstas neste artigo, deverão ser pagas nos mesmos moldes do estabelecido no Regime Jurídico do Servidor Público

§ 2º. O Coordenador do Conselho Tutelar, perceberá, uma Função Gratificada, padrão 1 (FG1), em virtude de ser o responsável pelo Conselho, encarregado de observar as regras administrativas e realizar a devida prestação de contas ao CMDCA e ao Executivo Municipal. ”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Raquel Sganzerla Germanos,
Secretária de Infraestrutura e Administração.


PUBLICADO NO D.O.M./SJ

EM: 24/03/2016

Edição nº 841